LEI Nº D 576 DE 26 MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO DE GUIA LOCAL NOS PASSEIOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido qualquer passeio turístico no Município, sem acompanhamento de um guia local, devidamente cadastrado, com formação especifica na região.

Parágrafo Único - Fica proibido passeios turísticos no Município, com transportadora que não esteja devidamente cadastrada, nos pontos turísticos do município.

Art. 2°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 26 de março de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal